



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 272/90.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários servidores municipais de 13% (treze por cento) sobre os valores percebidos no mês de junho p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido:

no "caput" deste artigo se
rá extensivo aos Inativos,
Pensionistas e Funções gratificadas, bem como aos Comissionados.

Art. 2º - O valor do salário-família fica fixado em "cr\$58,00 (cinquenta e oito cruzeiros), por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buenos Aires, em 24 de julho de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -